

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO****TABELA 1 – DADOS DA LIGHT**

1. Razão social Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT		2. CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46	
3. Logradouro Avenida Marechal Floriano	4. nº 168	5. Complemento	6. Bairro Centro
7. CEP 20080-002	8. Cidade Rio de Janeiro	9. Estado RJ	10. E-mail grandesclientes@light.com.br

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social COORDENADORIA – GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR		2. CNPJ/ME Nº 12.059.276/0001-24	3. Código do Cliente 31336906
4. Endereço (SEDE) Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - AMRJ, 4º andar			5. Bairro CENTRO
6. CEP 20091-907	7. Cidade RIO DE JANEIRO	8. Estado Rio de Janeiro	9. E-mail guimaraes@marinha.mil.br
10. Nome do Representante Legal SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO		11. Cargo Gerente de Administração e Finanças	12. CPF/ME Nº 905.656.737-34
13. Nome do Representante Legal		14. Cargo	15. CPF/ME Nº
(UNIDADE CONSUMIDORA)			
16. CNPJ/ME Nº 12.059.276/0001-24		17. Código da Instalação 0421169971	
18. Endereço R GAL EUCLIDES DE FIGUEIREDO 200			19. Bairro VILA GENI
20. CEP 23825-450	21. Cidade ITAGUAI	22. Estado RJ	23. E-mail guimaraes@marinha.mil.br

TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

1. Nº do Contrato	2. Período Vigência (meses)	3. Data de Início	4. Primeiro Faturamento	
1132-2025	12 (doze)	01/10/2025	Outubro/2025	
5. Renovação Automática	6. Nº da EC	7. Código da Instalação	8. Nº Conta Contrato	9. Tipo de Solicitação
Sim	Não se aplica	0421169971		Troca de titularidade

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

1. Subgrupo Tarifário	2. Modalidade Tarifária	3. Classe	4. Forma de Contratação de Energia
A4	Verde	PODER PÚBLICO	CATIVO
5. Atividade Principal da Unidade Consumidora			6. Código da Atividade
Defesa			84.22-1-00

TABELA 5 – DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Tensão Nominal (kV)	2. Tensão Contratada (kV)	3. Carga Instalada (kVA)	4. Tipo de Medição
13,8	Não se aplica		Convencional
5. Localização do Ponto de Conexão			
O ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estejam localizados as instalações			

TABELA 6 – DEMANDA CONTRATADA (kW)

1. Demanda Única (Tarifa VERDE)	2. Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	3. Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
200	Não se aplica	Não se aplica
4. Cronograma de Acréscimo Gradativo de Demanda (Quando Aplicável)		
Ciclo de Referência (Mês de Faturamento)	Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

TABELA 7 – DADOS DO ENCARGO DE CONEXÃO

1. Aplicável Cobrança de Encargo de Conexão	2. Valor do Encargo de Conexão
Não	Não se aplica

TABELA 8 – ESTRUTURA DE CUSTOS E ENCARGOS DA CONEXÃO

1. Nº do Orçamento de Conexão Não se aplica	2. Nº da Nota de Acompanhamento Não se aplica	3. Custo final do orçamento de conexão (R\$) Não se aplica
3. Mínimo Custo Global (R\$)	4. Custo proporcionalizado (R\$)	5. Participação financeira (R\$) Não se aplica
6. Demais custos de responsabilidade do consumidor (R\$)	7. Demais custos de responsabilidade da distribuidora (R\$)	8. Custo total para o consumidor (R\$) <small>Sem possíveis custos de Atividades Acessórias Complementares (Prestação de Serviços) informados nos anexos do Orçamento de Conexão</small>
9. Demanda ERD Atendida ou acrescida (kW)	10. K (Fator de cálculo ERD)	11. ERD (Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (R\$)) Não se aplica

TABELA 9 – UNIDADE CONSUMIDORA SUBMETIDA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU AO ESTATUTO JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA, DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a legislação vigente e superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao processo de contratação direta.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Portaria nº 19/2025, da COGESN.

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

62164.003222/2025-25

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

Gestão/Unidade:00001/740002;
Fonte de Recursos: 1077000000;
Programa de Trabalho: 236968;
Natureza de Despesa: 449039; e
Ação Interna: M118AC00195.

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

540.000,00

TABELA 10 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
LIGHT
1. Nome

Gerência de Grandes Clientes

2. Telefone

(21) 2216-2316



3. Logradouro Avenida Marechal Floriano	4. nº 168	5. Complemento Bloco 1,1º andar, Corredor B	6. Bairro Centro
7. CEP 20.080-002	8. Cidade Rio de Janeiro	9. Estado RJ	10. E-mail grandesclientes@light.com.br
CLIENTE			
11. Nome Coordenadoria – Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear			12. Telefone
13. Endereço R GAL EUCLIDES DE FIGUEIREDO 200			14. Bairro VILA GENI
15. CEP 23825-450	16. Cidade ITAGUAI	17. Estado RJ	18. E-mail guimaraes@marinha.mil.br

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada "LIGHT" e, de outro, o CLIENTE, doravante simplesmente denominado "CLIENTE", ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE";

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/1995, nº 9.648/1998, nº 10.438/2002 e nº 10.848/2004, nos Decretos nº 2.003/1996, nº 2.655/1998 e nº 5.163/2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 ("REN 1.000/2021"), no PRODIST e demais normas pertinentes e supervenientes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA LIGHT, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

(d) as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões constantes no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário de termos técnicos previsto na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que em caso de conflito prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE CONEXÃO

3.1. A identificação da UNIDADE CONSUMIDORA está descrita nas TABELAS 2 e 4 deste CONTRATO.

3.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características especificadas na TABELA 4, válidas para a área de concessão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao presente CONTRATO.

3.1.1.1. No caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada na classe rural, as condições para os respectivos benefícios de redução da TARIFA encontram-se previstas no artigo 186 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores.

3.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser praticados benefícios tarifários às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do benefício tarifário, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

3.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

3.2. As características do PONTO DE CONEXÃO estão descritas na TABELA 5.

3.3. Nos casos de alteração do nível de tensão, as PARTES devem obedecer às responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na REN 1.000/2021 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no ORÇAMENTO PRÉVIO.

3.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

3.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT, acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

3.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual. Na hipótese da LIGHT não ser informada acerca destas alterações, o CLIENTE poderá ser penalizado conforme as determinações regulatórias estabelecidas na REN 1.000/2021, demais normas pertinentes e eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

3.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificação do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE se obriga a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

3.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A TABELA 5 discrimina as características do fornecimento de energia elétrica para a UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE CONEXÃO.

4.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

4.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

4.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

4.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

4.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 4.5 acima.

4.6. Caso seja constatado pela LIGHT fornecimento de energia elétrica em dois níveis: baixa tensão (0,22 kV) e média tensão (13,8 kV), através de ramais distintos ligados às redes primária e secundária do sistema de distribuição, a LIGHT estabelecerá e informará ao CLIENTE a tensão de fornecimento para atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.6.1. A situação descrita no item 4.6 acima não se aplica às UNIDADES CONSUMIDORAS cujo fornecimento de energia elétrica seja realizado através de subestação compartilhada.

4.7. O CLIENTE reconhece que caso sua UNIDADE CONSUMIDORA, possua tensão de fornecimento correspondente a 25 kV, se enquadra no subgrupo A4, conforme regulamentação da ANEEL, e que na hipótese

da LIGHT futuramente viabilizar o atendimento em tensão superior a 25 kV para a UNIDADE CONSUMIDORA, o mesmo será responsável por arcar com os custos decorrentes da preparação das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA de forma a permitir que seja enquadrada no subgrupo A3A.

4.8. Caso a Subestação de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE seja atendida por meio de ramal principal e ramal reserva com DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA (“DTAC”), o mesmo declara estar ciente da obrigatoriedade de manter a chave seletora na posição determinada pela LIGHT e, caso seja de seu interesse operar o referido “DTAC”, esta operação só poderá ocorrer após autorização prévia da LIGHT.

4.8.1. O rompimento do lacre de segurança instalado pela LIGHT na chave seletora do “DTAC” e/ou a sua alteração à revelia da LIGHT configura descumprimento ao disposto no item 4.8 supra, sujeitando o CLIENTE à suspensão do fornecimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2 infra.

4.9. O CLIENTE será responsabilizado por todos os danos que causar ao sistema elétrico da LIGHT ou sistema elétrico de terceiros, decorrentes de qualquer procedimento irregular na sua UNIDADE CONSUMIDORA, conforme disposto nos itens 4.8 e 4.8.1 supra.

CLÁUSULA QUINTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 5.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA, conforme previsto na TABELA 6.

5.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

5.1.2. Fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA ou o término das obras de reponsabilidade da LIGHT, o que ocorrer primeiro, quando se tratar de ligação nova ou a data efetiva da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na hipótese de migração para o mercado livre. A data da efetiva ligação, término da obra de responsabilidade da LIGHT ou da migração será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será anexada ao CONTRATO como parte integrante deste instrumento.

5.1.3. As PARTES acordam que, estando o CLIENTE submetido à lei de licitações e contratos administrativos ou ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, a sua renovação será automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Início prevista na TABELA 3.

5.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA, conforme TABELA 6 à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO, terá início na Data de Início constante na TABELA 3.

5.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição; (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e (iv) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DEMANDA CONTRATADA

6.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA conforme previsto na TABELA 6, garantindo somente até os limites especificados.

6.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE CONEXÃO corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na Cláusula Nona (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

6.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 301 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à classe rural ou reconhecida como sazonal e subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo CLIENTE e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

6.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica ciente o CLIENTE que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30min e 20h30min, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, nos termos da Resolução Homologatória de revisão tarifária periódica vigente para a área de concessão da LIGHT.

6.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA PONTA em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança de perfil de carga de unidades consumidoras, considerando condições específicas sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu *site*.

CLÁUSULASÉTIMA: PERÍODO DE TESTES E PERÍODO DE AJUSTES

7.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes hipóteses:

- (a) início do fornecimento;
- (b) mudança para faturamento aplicável a UNIDADES CONSUMIDORAS do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- (c) enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- (d) acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

7.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 7.1. acima, em que a LIGHT considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

7.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 6.4 supra, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem:

I - no caso de início do fornecimento: em mais de 35% (trinta e cinco por cento) a demanda inicial contratada; e

II - nas demais situações: o somatório de:

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA;
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional.

7.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do inciso II do item 7.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

7.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 7.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

7.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

7.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

7.1.6. Até o término do PERÍODO DE TESTES, o CLIENTE poderá solicitar o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, conforme regras definidas pelo artigo 311 e seguintes da REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente, que deverá ser formalizada através da celebração do correspondente Termo Aditivo. A inexistência de Termo Aditivo neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da DEMANDA definida na TABELA 6.

7.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS de faturamento consecutivos e completos no início do fornecimento para adequação do fator de potência.

7.2.1. Para as situações de que trata o item 7.2 supra, durante o PERÍODO DE AJUSTES, a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

7.2.2. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA: PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

8.1. Para a UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a LIGHT deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- (a) 1% (um por cento) na conexão em tensão maior ou igual a 69 kV; ou
- (b) 2,5% (dois e meio por cento) na conexão em tensão menor que 69 kV.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

9.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo ou redução dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

9.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE, cabendo à LIGHT avaliar as solicitações nos prazos dispostos na REN 1.000/2021, posteriormente formalizado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO. O CLIENTE fica desde já ciente de que após análise da solicitação pela LIGHT, poderá existir a necessidade de adequações, bem como, a substituição de equipamentos pelo CLIENTE para atendimento a sua solicitação.

9.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 dias para o consumidor do subgrupo AS ou A4 ou com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores dos demais subgrupos conforme aplicável, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (PERÍODO DE TESTES E PERÍODO DE AJUSTES).

9.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 16.6 infra.

9.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à:

- (a) disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE;
- (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da LIGHT; e
- (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA.

9.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 9.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados durante a vigência do CONTRATO.

9.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

9.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

9.5.3 A LIGHT deverá celebrar com o CLIENTE os respectivos aditivos contratuais no momento da aprovação da conexão da MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

10.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92 (zero vírgula noventa e dois), sendo a medição realizada a cada hora.

10.1.1. O período definido para a apuração do FATOR DE POTÊNCIA em regime indutivo e capacitivo deve observar as diretrizes abaixo:

- a) Das 00h30 às 6h30: fator de potência capacitivo.
- b) Das 6h30 às 00h30: fator de potência indutivo.

10.1.2. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA REATIVA que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas no artigo 304 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Na hipótese de investimentos necessários para conexão da UNIDADE CONSUMIDORA ou acréscimo de nova carga no sistema elétrico da LIGHT que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos 104 105 e 110 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da LIGHT, assim como a eventual participação financeira do CLIENTE, observado o disposto nos artigos 106 e seguintes da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente. O Encargo de Responsabilidade da LIGHT e a participação financeira do CLIENTE estão definidos na TABELA 8.

11.2. Na hipótese de investimentos necessários para atendimento das solicitações previstas no artigo 110 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente, no que couber e se houver conveniência técnica para a sua efetivação, o CLIENTE será responsável pelo custeio das obras realizadas a seu pedido. O valor a ser custeado pelo CLIENTE está definido na TABELA 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

12.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA ou remotamente em intervalos correspondentes ao consumo do mês civil.

12.2. Registra-se que a medição utilizada na UNIDADE CONSUMIDORA é aquela constante na TABELA 5.

12.3. Para fins de medição da energia fornecida ao CLIENTE, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela LIGHT, no PONTO DE CONEXÃO, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), ENERGIA ELÉTRICA ATIVA (kWh) e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA (kVArh).

12.4. O CLIENTE neste ato concorda que representantes da LIGHT, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA e, quando aplicável, à subestação abaixadora, bem como concorda em fornecer as informações pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

12.5. No caso de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, a LIGHT e o CLIENTE deverão observar o disposto na legislação aplicável, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

12.5.1. Quando da migração ao ACL, o CLIENTE permanecerá obrigado ao pagamento da totalidade dos componentes tarifários associados à CDE-COVID, na forma do § 4º do artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020 (“REN 885/2020”):

i) se responsabilizando pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e

ii) declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

12.5.2. Quando da migração ao ACL, o CLIENTE permanecerá obrigado ao pagamento da totalidade dos componentes tarifários associados à CDE-ESCASSEZ HÍDRICA, em cumprimento das obrigações dispostas no art. 3º, § 10, e §11 do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022 e pelo art. 8º, §4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1008/2021:

i) se responsabilizando pelo integral pagamento dos componentes tarifários estabelecidos pela ANEEL em decorrência da escassez hídrica; e

ii) declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

12.5.3. A LIGHT será responsável pela implantação, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), bem como estabelecer a forma de coleta e as características do meio de comunicação utilizados para a aquisição remota dos dados de medição.

12.5.4. Nos casos em que a arquitetura de comunicação adotada para o SMF for composta por equipamentos pertencentes à rede interna do CLIENTE e equipamentos pertencentes à rede da LIGHT (Exemplos: Virtual Private Network – VPN, site-to-site e link dedicado), o CLIENTE será responsável pela manutenção da integridade dos cabos de rede, pela infraestrutura que os abrigam e pelo funcionamento dos equipamentos que compõem sua rede interna.

12.5.5. Na hipótese de comprovada falha na comunicação ocasionada por componentes de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no item 12.5.3 acima, eventuais penalidades aplicadas à LIGHT pela CCEE deverão ser ressarcidas pelo CLIENTE em seu valor integral.

12.5.6. Na hipótese de manutenção preventiva na rede de dados do CLIENTE que cause impacto na coleta de dados de medição, o CLIENTE deverá informar à LIGHT com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Já na hipótese de manutenção corretiva, o aviso deverá ser feito com a maior brevidade possível. Ambas as comunicações deverão ser realizadas na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA infra.

12.6. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CLIENTE quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da LIGHT.

12.6.1. O CLIENTE manterá a LIGHT isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CLIENTE.

12.6.2. A LIGHT poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 623, inciso XI da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O início do faturamento da DEMANDA CONTRATADA, contida na TABELA 6 - DEMANDA CONTRATADA (kW), sob a vigência do presente CONTRATO, ocorrerá quando da:

(a) Efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA, caso esta aconteça em prazo igual ou menor a data prevista no item 3 da TABELA 3; ou

(b) Após o aceite do orçamento de conexão e término das obras de reponsabilidade da LIGHT, caso esta aconteça em prazo maior que a data prevista no item 3 da TABELA 3, conforme as disposições contidas no artigo 317 da REN 1.000/2021.

13.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

13.3. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- (a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado na CLAÚSULA QUINTA;
- (b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 6.3 supra, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- (c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;
- (d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e
- (e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

13.4. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

- (a) a DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal; ou
- (b) a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

13.5. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

13.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento, sem prejuízo da legislação vigente e superveniente, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.7. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

13.8. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

13.9. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

13.9.1. Conforme disposto no item 13.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

13.10. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes do grupo A, em razão do disposto no artigo 599 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO VIII da referida Resolução e/ou regulamentação superveniente.

13.11. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal está definido na TABELA 7, reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 350, 351, 352, 353 e 354 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; ou
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT; ou
- (d) desligamento da CCEE do CONSUMIDOR LIVRE e do CONSUMIDOR ESPECIAL.

14.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 355 e 356 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

14.3. A LIGHT poderá ainda suspender o serviço na forma prevista no artigo 144 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente após notificação constante no inciso I do referido artigo.

14.4. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.5. A suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA não resultará em qualquer responsabilidade da LIGHT para com o CLIENTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

16.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

16.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

16.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- (b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 16.1 acima;
- (c) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores;
- (d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto no § 1º do artigo 140 da REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente;
- (e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;
- (f) por acordo entre as PARTES;
- (g) por solicitação do CLIENTE;
- (h) nos casos e condições previstos nos itens 16.4 e 16.5 infra.

16.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência

mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 5.1. supra, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 142 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores.

16.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

16.4.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT devem ser observadas as disposições constantes no artigo 168 da REN 1.000/2021.

16.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.6 infra, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- (a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 03 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 06 (seis) meses para os demais para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- (b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 148 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

16.5.1. Para CONTRATO com prazo de vigência indeterminado, a LIGHT deve utilizar como data de término do CONTRATO a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do CONTRATO: i) se maior que 180 (cento e oitenta) dias, a data do próximo aniversário do CONTRATO; e ii) se menor que 180 (cento e oitenta) dias, a segunda data de aniversário do CONTRATO subsequente à data de solicitação, sendo certo que não se aplica a cobrança do item ii acima quando a UNIDADE CONSUMIDORA com as mesmas características de carga e fornecimento apenas transfere seu endereço dentro da área de atuação da LIGHT.

16.5.2. No caso de encerramento contratual em que foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a REDE BÁSICA, a LIGHT irá avaliar as seguintes condições para fins de faturamento final: i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

16.5.3. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT na forma do item 5.1.1 supra.

16.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 10.

17.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

17.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

18.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

18.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

18.4. O CLIENTE reconhece que as “Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica” contempladas na REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEIS ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As PARTES se obrigam a observar a legislação vigente sobre dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes, inclusive no âmbito do setor elétrico.

20.2. As PARTES reconhecem que o cumprimento deste CONTRATO poderá envolver o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas vinculadas às PARTES (como representantes legais, empregados, prepostos, signatários e testemunhas), comprometendo-se a utilizá-los unicamente para fins de execução contratual, observada a base legal aplicável e o princípio da minimização de dados.

20.3. É vedado o uso ou compartilhamento dos dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO para finalidades diversas daquelas nele previstas, salvo quando houver fundamento legal ou regulatório que o justifique.

20.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilidade por eventuais danos causados à outra PARTE ou a terceiros, na medida de sua culpa, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

21.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS COMUNICAÇÕES).

21.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

21.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

21.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

21.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

21.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

21.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

21.9. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

21.10. As PARTES declaram:

a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;

b) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;

c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;

d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

21.11. A conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado às normas e padrões técnicos da LIGHT, à legislação brasileira pertinente ao serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências, sendo que quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.



21.12. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a LIGHT condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CLIENTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CLIENTE possua débito com a LIGHT na UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

21.13. No caso de recusa injustificada do CLIENTE em assinar o presente CONTRATO e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



22.1.1. Caso o CLIENTE esteja sujeito a lei de licitações e contratos administrativos, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”):** ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos.
- 1.2. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- 1.3. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.
- 1.4. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- 1.6. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12 e agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (“SIN”).
- 1.7. CICLO DE FATURAMENTO:** é o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.
- 1.8. COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA.
- 1.9. CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- 1.10. CONSUMIDOR ESPECIAL:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.
- 1.11. CONSUMIDOR LIVRE:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074/1995.

- 1.12. CONTRATO:** é composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.
- 1.13. CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.
- 1.14. DEMANDA (de potência):** média das potências elétricas ativas (kW) e/ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado.
- 1.15. DEMANDA CONTRATADA:** DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).
- 1.16. DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).
- 1.17. DEMANDA MEDIDA:** maior DEMANDA de potência ativa, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.18. DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA (“DTAC”):** é o conjunto de equipamentos capazes de efetuar uma lógica de comandos que possibilita a transferência do suprimento de energia elétrica dos Consumidores de Média Tensão possuidores de dupla alimentação (ramal principal e reserva).
- 1.19. ENCARGOS DE CONEXÃO:** valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante.
- 1.20. ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA.
- 1.21. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- 1.22. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- 1.23. FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado.
- 1.24. FATURA:** documento de cobrança que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CLIENTE à LIGHT, em função da prestação do serviço público de energia elétrica e de outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado Nota Fiscal ou Conta de Energia Elétrica.
- 1.25. FERIADOS NACIONAIS:** para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);

- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
- f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.49).
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

- 1.26. ÍNDICES DE QUALIDADE:** são indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA).
- 1.27. INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.
- 1.28. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito.
- 1.29. IPCA:** “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.30. MEDIDOR:** Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa, instalado para as atividades de faturamento do ponto de medição.
- 1.31. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS.
- 1.32. MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectada na rede de distribuição por meio de instalações DE UNIDADES CONSUMIDORAS, conforme regulamentação da ANEEL.
- 1.33. MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA, de acordo com a modalidade de fornecimento.
- 1.34. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.
- 1.35. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência.
- 1.36. NORMAS E PADRÕES DA LIGHT:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.
- 1.37. ORÇAMENTO PRÉVIO:** documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o PONTO DE CONEXÃO e as condições de acesso.

- 1.38. PERÍODO DE TESTES:** período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE.
- 1.39. PERÍODO DE AJUSTES:** período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do Grupo A.
- 1.40. PERÍODO SECO:** período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.
- 1.41. PERÍODO ÚMIDO:** período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
- 1.42. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.
- 1.43. PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do CLIENTE, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (“SMF”), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo também caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE CONEXÃO, inclusive, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE CONEXÃO.
- 1.44. POSTO TARIFÁRIO:** período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.44.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período definido pela LIGHT considerando a curva de carga de seu sistema elétrico aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, não se aplicando aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.
- 1.44.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.
- 1.45. POTÊNCIA:** quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar).
- 1.46. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“PRODIST”):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 1.47. PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os agentes.
- 1.48. RACIONAMENTO:** redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.49. REDE BÁSICA:** instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional (“SIN”), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

- 1.50. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- 1.51. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF):** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos – TI (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.
- 1.52. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN):** conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.
- 1.53. SUBESTAÇÃO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- 1.54. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. , usado como base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica, podendo ser Tarifa de Energia – TE ou Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.
- 1.55. TENSÃO CONTRATADA:** valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts.
- 1.56. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.
- 1.57. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a SUBESTAÇÃO, sendo caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.